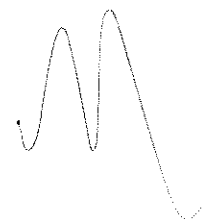


**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DE VACÂNCIA
DE DISCIPLINA PRESENCIAL E EAD - PPV**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 49/2022, de 25/04/2022)

FORMIGA – MG

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' with a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DE VACÂNCIA
DE DISCIPLINA PRESENCIAL E EAD - PPV**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 49/2022, de 25/04/2022)

**CAPÍTULO I
DA VACÂNCIA**

Art. 1º A vacância de docente em disciplinas dos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, para as categorias funcionais: Professor Presencial, Professor Responsável, conforme Plano de Carreira Docente, é declarada pelo Reitor, por solicitação da Diretoria Geral de Ensino e caracteriza-se por:

- I - afastamento definitivo;
- II - afastamento temporário por interesse particular;
- III - afastamento temporário por interesse da Instituição;
- IV - demissão;
- V - disciplina em primeira oferta no curso.

§ 1º Não caracteriza vacância a mudança de nome da disciplina existente, se permanecer inalterado o seu conteúdo.

§ 2º Não se caracteriza como docência a função exercida por tutor administrativo e tutor on-line.

Art. 2º Declarada a vacância, a escolha do docente que assumirá a disciplina dar-se-á de acordo com o seguinte:

- I – por processo seletivo, para preenchimento de vacância, conforme requisitos exigidos em Edital para a disputa de vaga;
- II - por indicação do Coordenador de Curso, em comum acordo com o Gestor do EAD, quando for o caso, à Reitoria, em caráter provisório e emergencial, após análise de currículo e entrevista, caso permaneça a vacância e já tenha sido atendido o inciso I.

Parágrafo único. Podem ser especialmente contratados docentes convidados, com titulação mínima de Doutor, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse para o Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO**

Art. 3º O processo seletivo, nos termos do Art. 2º, inciso I, dar-se-á mediante:

- I - Prova de Desempenho Didático e/ou Prova de Proficiência em EAD, conforme Edital de vacância;
- II - Prova de Análise de Títulos;
- III - Entrevista.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Serão considerados aptos à participação do processo seletivo para a vaga de docente do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG aqueles que sejam portadores de titulação igual ou superior à mínima exigida no quadro de vagas.

Art. 5º É facultado aos funcionários – docentes, aos auxiliares de administração escolar- da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM, mantenedora do UNIFOR-MG, concorrer em igualdade de condições com terceiros que venham a se candidatar, obedecidas as regras contratuais contidas no Estatuto da FUOM e Estatuto e Regimento do UNIFOR-MG e na CLT, bem como as demais exigências previstas no respectivo Edital.

§ 1º Ficarão impedidos de se inscrever no processo seletivo o professor e/ou funcionário de administração escolar que:

- a) tenha sofrido advertência nos últimos três anos anteriores à data de sua inscrição no concurso.
- b) se enquadre nos demais impedimentos previstos nos Estatutos e Regulamentos da FUOM e UNIFOR-MG e/ou não cumpram as exigências previstas nos referidos documentos ou no respectivo Edital.
- c) tenha a jornada de trabalho, eventualmente acumulada, superior ao estabelecido no Estatuto da FUOM e/ou do UNIFOR-MG.

§ 2º Ficam impedidos de participar do processo seletivo ex-funcionários da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM que tenham sido desligados há menos de 05 (cinco) anos, bem como aqueles que tenham entrado na justiça contra a FUOM.

§ 3º Na hipótese da alínea “c” do § 1º deste artigo, facultar-se ao funcionário da FUOM optar por um dos cargos, de forma a não ser extrapolada a jornada máxima permitida, o que deverá ser declarado quando da inscrição.

Art. 6º Os professores pertencentes ao quadro docente do UNIFOR-MG, ao concorrerem a nova vaga, tanto no ensino presencial quanto no EAD, em caso de aprovação, passarão a integrar o novo PLANO DE CARREIRA DOCENTE VIGENTE.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar:

- I - Requerimento de inscrição, em modelo próprio;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDECENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

II - Declaração de que conhece e aceita as normas de seleção, constantes do Edital e deste Regulamento;

III - Identidade e CPF;

IV - Currículo Lattes preenchido e atualizado;

V - Cópias autenticadas dos diplomas de curso de graduação e pós-graduação, devidamente registrados nos órgãos competentes e respectivos históricos;

VI - Comprovação de todas as publicações científicas informadas no Currículo lattes;

VII - Experiência profissional e acadêmica comprovada em carteira de trabalho ou documento oficial da Instituição Educacional;

VIII - Certidões de antecedentes cível e criminal.

§ 1º O candidato ao processo seletivo interno fica dispensado da entrega dos documentos listados nos incisos III e V, desde que estejam atualizados na ficha pessoal, sendo que os demais documentos deverão ser entregues atualizados.

§ 2º Em hipótese alguma, será admitida inscrição condicionada à posterior complementação de documentos.

§ 3º Será indeferida a inscrição de candidatos que apresentarem documentos incompletos ou que apresentem certidões positivas de antecedentes cível e criminal, nos termos do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG - FUOM.

Art. 8º A qualquer tempo serão anuladas: a inscrição, provas, classificação e contratação do candidato, se verificada a falsidade de declarações prestadas e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados.

CAPÍTULO V DA PROVA DIDÁTICA

Art. 9º A Prova de Desempenho Didático, de caráter eliminatório, tem por objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e conhecimento do assunto abordado, bem como avaliar as condições para o desempenho das atividades docentes, em nível de magistério superior.

Art. 10. A Prova Didática a ser realizada pelo candidato consiste em ministrar uma aula de até 50 (cinquenta) minutos, para a Comissão Avaliadora, não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos, ou conforme especificado em Edital, sobre tema previamente determinado.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM EAD

Art. 11. A prova de Proficiência em EAD tem como objetivos avaliar, tanto a desenvoltura do candidato, quanto o conhecimento das ferramentas de informática e consiste na avaliação:

I – do conhecimento das tecnologias educacionais demandadas pela modalidade de ensino a distância;

II – das habilidades para utilizar computadores e dispor de recursos ágeis de conectividade com internet, fórum, chat, etc;

III – conhecimento e experiência no aprendizado em EAD na área em que pretende atuar.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS GERAIS DAS PROVAS

Art. 12. O tema a ser discorrido na Banca de Avaliação será estabelecido pela Coordenação de Curso, em comum acordo com o Gestor de EAD, quando for o caso, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. As datas, horários, locais e temas a serem discorridos estarão disponíveis na página do UNIFOR-MG, conforme determinado no respectivo Edital.

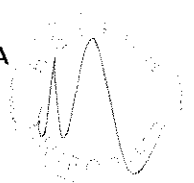
Art. 13. A critério da Diretoria Geral de Ensino, em comum acordo com o(s) coordenador(es) de curso e/ou Gestor do Ensino a Distância, as Provas poderão ser realizadas forma remota.

Parágrafo único. Tanto a Prova Didática quanto a Prova de Proficiência em EAD poderão ser complementadas ou substituídas pela entrega de gravação de uma videoaula, conforme especificado em Edital.

Art. 14. Após a apresentação do candidato, a Banca poderá argui-lo sobre o conteúdo da avaliação pelo período máximo de 15 (quinze) minutos, ou conforme especificado em Edital, para auxiliar na avaliação, ficando sob a responsabilidade do Presidente da Comissão o controle do tempo.

Parágrafo único. O tempo máximo de avaliação do candidato ficará limitado a 60 (sessenta) minutos, incluindo a arguição.

CAPÍTULO VIII DA PROVA DE ANÁLISE DE TÍTULOS





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 15. A prova de títulos consiste na análise do *Curriculum Lattes* e análise dos documentos apresentados, mediante aplicação dos seguintes critérios gerais:

- I - títulos acadêmicos;
- II - atividades didáticas, atividades profissionais não docentes e experiência em EAD;
- III - produção científica e cultural.

§ 1º Os componentes da prova de títulos do candidato serão comprovados e valorados, respeitados os limites estabelecidos em Edital, não excedendo a 10,0 (dez) pontos.

§ 2º Na hipótese do inciso I, será considerado unicamente o título de maior ponderação, na área de conhecimento exigida pelo Edital e apenas aqueles títulos reconhecidos pela legislação vigente.

§ 3º Na hipótese dos incisos II e III, são observados critérios complementares especificados no Edital do processo seletivo.

§ 4º A cada um dos itens dos incisos I, II e III será atribuída pontuação especificada em Edital, obtendo a melhor colocação o candidato com maior média aritmética.

Art. 16. Para a análise da comprovação de título de Mestre e Doutor, são aceitos somente os diplomas que tenham sido expedidos por Instituições cujos cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* tenham sido recomendados pela CAPES.

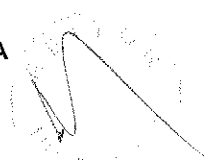
Parágrafo único. Os diplomas de graduação e/ou Pós-graduação obtidos no exterior serão aceitos, desde que revalidados/reconhecidos por Instituições de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 17. A Comissão Avaliadora do desempenho do candidato, composta por 03 (três) integrantes, será indicada pelo Coordenador de Curso, juntamente com o Gestor de EAD (quando for o caso), em comum acordo com a Diretoria Geral de Ensino, sendo:

- I - o Coordenador do Curso e/ou o Gestor de EAD, atuando como Presidente da Comissão, podendo ser substituído por representante;
- II - um docente da área afim;
- III - um representante da Reitoria, de preferência da área pedagógica.

Art. 18. São atribuições da Banca Examinadora:
I - avaliação da prova de Desempenho Didático e/ou Proficiência em EAD;





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

- II - avaliação da Prova de Análise de títulos;
- III- encaminhamento dos nomes dos candidatos aprovados, por meio do Presidente da Comissão Avaliadora, à Diretoria Geral de Ensino;
- IV - manifestação sobre recursos dos candidatos, quando solicitada;
- V - expedição de atos internos;
- VI - demais atos necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da Banca Examinadora a divulgação prévia dos resultados da Prova Didática e da Prova de Proficiência em EAD.

Art. 19. Os professores horistas, porventura convidados para participação em Banca Examinadora, deverão ser previamente convidados e cientificados de que se trata de um simples convite, para exercício de trabalho voluntário, de aceite não obrigatório, válido apenas para efeito de currículo.

Parágrafo único. Se aceite o convite, deverá ser formalizado o respectivo termo de adesão de trabalho voluntário.

Art. 20. Não poderão integrar a Banca Examinadora o cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos, até 3º grau, ou afins dos candidatos ao processo seletivo.

CAPÍTULO X DO RESULTADO DAS PROVAS DIDÁTICA, DE PROFICIÊNCIA EM EAD E DE ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 21. A Comissão Avaliadora fará a classificação dos candidatos segundo os pontos a eles atribuídos, na Prova Didática e/ou na Prova de Proficiência em EAD e de Análise de Títulos.

§ 1º A pontuação da Prova de Desempenho Didático e de Proficiência em EAD será a média aritmética dos pontos atribuídos a cada candidato, pelos examinadores da Comissão Julgadora, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo aprovado o candidato que alcançar média mínima de 7,0 (sete) pontos, admitindo-se uma casa decimal, observado o arredondamento.

§ 2º A pontuação da Prova de Análise de títulos será a média aritmética dos pontos atribuídos nos incisos I, II e III do Artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DA ENTREVISTA

Art. 22. Considerar-se-á apto para a Entrevista o primeiro colocado no respectivo processo seletivo.



Art. 23. A entrevista poderá ser realizada pela Banca Examinadora ou pela Diretoria Geral de Ensino, ou por outrem por ela designado para tal fim.

Parágrafo único. De caráter eliminatório, a entrevista levará em conta, além dos aspectos profissionais, a cultura geral e a disponibilidade de tempo para trabalho na Instituição, além do perfil profissional do candidato.

Art. 24. Além das disposições dos artigos precedentes, a critério da instituição, poderão ser valorados outros aspectos considerados relevantes para o exercício da docência no Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO XII DA NOTA FINAL

Art. 25. A nota final atribuída a cada candidato será a média ponderada, resultante da pontuação da Prova didática com peso 02 (dois) da Prova de títulos, com peso 01 (um) e da Prova de proficiência, quando for o caso, com peso 01 (um)

Art. 26. Concluídas as etapas do processo seletivo, o Presidente da Comissão Avaliadora apresenta à Diretoria Geral de Ensino a lista dos classificados para homologação do resultado final.

CAPÍTULO XIII DO DESEMPATE

Art. 27. Os casos de empate serão resolvidos adotando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I - maior nota na Prova Didática ou na Prova de Proficiência em EAD;
- II - maior tempo de experiência no exercício de docência na área em que vai atuar;
- III - maior pontuação obtida na fase de análise de títulos.

Parágrafo único. Caso persista o empate após a aplicação dos critérios anteriormente descritos, a idade maior será o critério de desempate.

CAPÍTULO XIV DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 28. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado em forma de Aviso, na Central de Atendimento ao Professor e no site www.uniformg.edu.br, devidamente homologado pela Diretoria Geral de Ensino, após a aprovação da Reitoria.

CAPÍTULO XV DOS RECURSOS



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 29. Caberá recurso, devidamente fundamentado, das Provas de Desempenho Didático, de Proficiência em EAD e de Análise de Títulos, no prazo de 24 (vinte e quatro), horas a contar da data de publicação do resultado, por meio de formalização escrita, encaminhada à Reitoria, que se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Reitoria, não caberá recurso.

CAPÍTULO XVI DA ADMISSÃO

Art. 30. A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe assegura o aproveitamento automático, mas apenas a expectativa de ser admitido dentro da ordem classificatória, no período de 06 (seis) meses, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das normas estatutárias regimentais do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e da Mantenedora.

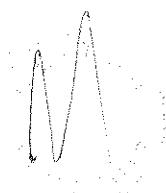
Parágrafo único. A contratação do professor ficará condicionada à formação de turmas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 31. A contratação do docente selecionado será feita pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG- FUOM –, entidade mantenedora do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se, ainda, no que couber, a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos professores do Estado de Minas Gerais, os Estatutos e os Regimentos do Centro Universitário de Formiga e da FUOM e em conformidade com o Plano de Carreira Docente Vigente do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. Para a atuação nas atividades não docentes (desenvolvimento de projetos, extensão, iniciação científica, dentre outras similares), tanto o professor presencial, quanto o professor responsável (EAD) serão remunerados conforme valores fixados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 32. O docente aprovado pela Banca deverá apresentar documentação completa para sua admissão no Centro Universitário de Formiga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de publicação do resultado, sob pena de perder a vaga.

§ 1º O não comparecimento do candidato aprovado à Instituição, na data estabelecida em Edital com a documentação exigida para a contratação, implicará na perda de direito à contratação, sendo convocado o classificado imediatamente subsequente.



§ 2º O prazo de contrato para docente aprovado em Banca de Avaliação será especificado no respectivo Edital.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A inscrição do candidato implicará em conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no processo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 34. Será eliminado do concurso o candidato que, visando à obtenção de vantagens ou aprovação no processo seletivo, entrar em contato com a Banca Examinadora.

Parágrafo único. Será, também, motivo de eliminação do candidato a indisponibilidade de horário que atenda aos interesses da Instituição, conforme determinado em Edital.

Art. 35. Após o início do semestre letivo, ocorrendo ou permanecendo a vacância, deverá ser dada preferência para a contratação em caráter emergencial e provisório, para que não haja prejuízo ao corpo docente.

§1º Os docentes contratados em caráter provisório e emergencial e aqueles especialmente convidados ficam dispensados da Banca de Avaliação.

§ 2º A contratação realizada em caráter provisório e emergencial seguirá o estabelecido no Art. 2º, inciso II, deste Regulamento.

§ 3º Os docentes contratados em caráter emergencial e docentes convidados deverão entregar o Currículo Lattes preenchido e atualizado no prazo estabelecido para a contratação, juntamente com os demais documentos exigidos para a efetivação no cargo.

Art. 36. O prazo fixado para a contratação de docentes em caráter provisório e emergencial é de 01 (um) semestre, sendo que o contrato poderá ser renovado uma única vez.

Parágrafo único. Findos os prazos estabelecidos no caput, declara-se a vacância, nos termos do artigo 1º, devendo ser realizado o processo de preenchimento de vaga, nos termos do artigo 2º, inciso I.

Art. 37. Os docentes que integrarão os dois primeiros períodos de cursos a serem implantados poderão ser dispensados do processo seletivo, após análise de currículo e com prévia autorização da Diretoria Geral de Ensino.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 38. O docente aprovado como titular pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, na disciplina em que houver vacância, não se submeterá ao processo seletivo.

Art. 39. Ao professor do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, afastado das funções de docência, por interesse da Instituição, é garantido o retorno às funções anteriormente exercidas, de acordo com o Art. 84 e seus parágrafos do Estatuto do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 40. As questões surgidas no decorrer do concurso e que não puderem ser resolvidas pela Comissão Avaliadora dependerão de manifestação da Reitoria, adiando-se a publicação do resultado final até que esta se manifeste.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, observadas as normas regimentais.

Formiga, 25 de abril de 2022.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor